



fagorederlangroup

CÓDIGO DE **CONDUTA**

Dezembro de 2021



Revisão Nº.	Data	Revisão
01	22.09.2017	Edição Inicial
02	16.12.2021	Primeira Revisão

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO E OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO	5
3.	REGRAS GERAIS DE CONDUTA	6
3.1	Desempenho de uma conduta profissional integral	6
3.2	Respeito à lei, bem como às regras e contratos internos que vinculam ao Grupo Fagor Ederlan	6
3.3	Promoção da imagem e reputação do Grupo Fagor Ederlan	7
4.	PESSOAS	8
4.1	Respeito pelos Direitos Humanos e pelas Pessoas	8
4.2	Proibição de trabalho forçado e penosos	8
4.3	Proibições do tráfico de seres humanos e proteção de cidadãos estrangeiros	8
4.4	Proibição do trabalho infantil e proteção dos menores	9
4.5	Condições Laborais	9
4.6	Salários e benefícios	9
4.7	Igualdade de oportunidades e não discriminação	10
4.8	Liberdade de associação, negociação coletiva e atividades externas	10
4.9	Educação contínua	10
5.	SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	11
6.	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	13
6.1	Prevenção da corrupção privada e pública	13
6.2	Exportações	14
6.3	Prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo	14
6.4	Prevenção de peças falsificadas	14
6.5	Proteção da livre concorrência, do mercado e dos consumidores	14
6.6	Conflitos de Interesse	15
7.	GESTÃO AMBIENTAL E ENERGÉTICA	16
8.	NEGOCIAÇÃO COM PARCEIROS COMERCIAIS E TERCEIROS	18
8.1	Cumprimento dos deveres com a Administração Pública	18
8.2	Relações com Fornecedores, Clientes e partes Interessadas em geral	18
9.	GESTÃO DE INFORMAÇÕES	19
9.1	Política de Segurança da Informação	19
9.2	Proteção à privacidade. Uso de dados pessoais	19
9.3	Tratamento e proteção de Informações Confidenciais. Sigilo profissional	20
9.4	Veracidade e exatidão na realidade patrimonial do Grupo Fagor Ederlan	20
10.	PROTEÇÃO E USO DA PROPRIEDADE DO GRUPO FAGOR EDERLAN	21
10.1	Uso responsável de ativos e recursos do Grupo Fagor Ederlan	21
10.2	Proteção da segurança da informação e da propriedade intelectual e industrial	21
11.	APLICAÇÃO DE CÓDIGO. COMUNICAÇÕES E ACOMPANHAMENTO	22
11.1	Entrada em vigor	22
11.2	Interpretação do Código de Conduta	23
11.3	Comitê de Conformidade	23
11.4	Descumprimento e Comunicação ao Canal Ético	23
11.5	Confidencialidade das comunicações e proibição de retaliação	24
11.6	Tramitação das Comunicações	24

1. INTRODUÇÃO

O **Grupo Fagor Ederlan** tem como objetivo garantir que seu comportamento e o de seus membros cumpram com a legislação vigente, bem como os Princípios Éticos estabelecidos neste Código de Conduta.

Este Código de Conduta é enquadrado no Programa de Conformidade do **Grupo Fagor Ederlan** e tem como objetivo:

- > Servir como guia para o desempenho das Pessoas dentro da sua atividade profissional no **Grupo Fagor Ederlan** e nas suas relações com o resto das Pessoas do **Grupo Fagor Ederlan**, bem como com Fornecedores, partes Interessadas, Clientes, Administrações Públicas e com a sociedade em geral.
- > Impedir o comportamento criminoso e qualquer conduta ilegal das Pessoas no desempenho de sua atividade profissional.

O Código de Conduta também visa consolidar uma cultura empresarial que já existe no **Grupo Fagor Ederlan**.

O **Grupo Fagor Ederlan** não tolera qualquer ato contrário a este Código de Conduta. A aplicação real e efetiva dos Princípios Éticos estabelecidos neste Código de Conduta será assegurada, e os descumprimentos serão tratados pelo Comitê de Cumprimento através do Canal ético.



2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO E OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os Princípios Éticos e as Normas de Conduta contidas no Código de Conduta e no Programa de Conformidade como um todo são de cumprimento obrigatório para todas as Pessoas que compõem o **Grupo Fagor Ederlan**.

As Pessoas que compõem o **Grupo Fagor Ederlan** têm a obrigação de conhecer e cumprir o conteúdo deste Código de Conduta e os Princípios Éticos nele contidos.

O Código de Conduta é aplicável às Empresas Controladas e, na medida do possível, ao resto das empresas coligadas ao **Grupo Fagor Ederlan**.

O Código de Conduta será estendido, na medida do possível, aos Fornecedores, partes Interessadas e Clientes do **Grupo Fagor Ederlan**.

O Código de Conduta será aplicado, na medida do possível, às atividades desenvolvidas pelo **Grupo Fagor Ederlan** em qualquer área geográfica, tanto local quanto internacional.





3. REGRAS GERAIS DE CONDUTA

3.1 Desempenho de uma conduta profissional integral

A conduta das Pessoas do **Grupo Fagor Ederlan** deve basear-se no profissionalismo e na integridade.

- > O profissionalismo é a atuação diligente, responsável, prudente e eficiente.
- > Integridade é a atuação leal, honesta e de boa fé, com respeito por si mesmo e pelos outros no exercício da atividade profissional, correspondente à confiança depositada na Pessoa.

As pessoas devem aplicar, para si e para outros, os Princípios Éticos estabelecidos neste Código de Conduta e não exercerão sua atividade profissional para fins diferentes dos que lhes são confiados.

3.2 Respeito à lei, bem como às regras e contratos internos que vinculam ao Grupo Fagor Ederlan

Todas as Pessoas desenvolverão suas atividades profissionais respeitando a legislação em vigor em todos os territórios onde o **Grupo Fagor Ederlan** atua.

As pessoas devem cumprir este Código de Conduta, bem como os Controles que compõem o Programa de Conformidade do **Grupo Fagor Ederlan**.

As pessoas devem respeitar as obrigações assumidas pelo **Grupo Fagor Ederlan** nas suas relações contratuais com terceiros, bem como com os costumes e boas práticas dos países em que exercem sua atividade profissional.

A ignorância da legislação, do Código de Conduta, dos Controles ou contratos vinculados ao **Grupo Fagor Ederlan**, bem como o argumento de que é uma violação generalizada no **Grupo Fagor Ederlan**, não justificarão o seu não cumprimento.

As orientações ou ordens contrárias à legalidade, ao Código de Conduta, aos Controles ou aos contratos vinculados ao **Grupo Fagor Ederlan** que possam ser recebidos no desempenho da atividade profissional não eximem de responsabilidade as Pessoas que atuam seguindo essas indicações ou ordens.

Os gerentes e aqueles que administram ou dirigem equipes de Pessoas devem:

- > Ser os principais conhecedores da legislação, o Código de Conduta, dos Controles e dos contratos que afetam suas respectivas áreas de atuação.
- > Ser referência de conduta do **Grupo Fagor Ederlan**.
- > Cuidar e assegurar que as Pessoas que dependem deles recebam informações e treinamentos adequados que lhes permitam conhecer e cumprir a legislação, o Código de Conduta, os Controles e os contratos vinculados ao **Grupo Fagor Ederlan** que lhes dizem respeito.

Em caso de dúvida quanto a aplicação e interpretação de uma norma ou contrato, as Pessoas devem consultar seu superior hierárquico direto e, em última instância, o Comitê de Cumprimento.

3.3 Promoção da imagem e reputação do Grupo Fagor Ederlan

O **Grupo Fagor Ederlan** conta com uma sólida reputação graças à sua longa experiência e a uma equipe humana confiável e leal, comprometida com os Princípios Éticos e o conhecimento que compõem a cultura do **Grupo Fagor Ederlan**.

Toda as Pessoas devem ter o máximo cuidado na preservação da imagem e reputação do **Grupo Fagor Ederlan** em todas as suas ações profissionais. Da mesma forma, zelarão pelo respeito e o uso correto e adequado da imagem e reputação corporativa por Fornecedores, partes Interessadas e Clientes.





4. PESSOAS

4.1 Respeito pelos Direitos Humanos e pelas Pessoas

O **Grupo Fagor Ederlan** reconhece os princípios fundamentais da Declaração dos Direitos Humanos, conforme definido pelas Nações Unidas em 1984.

Todas as pessoas devem promover, em todos os níveis profissionais, relações baseadas no respeito mútuo, integridade, cordialidade, confiança, colaboração e esforço no trabalho em equipe, promovendo um ambiente de trabalho respeitoso, a fim de alcançar um ambiente de trabalho positivo.

Falta de respeito e consideração, ofensa, difamação, intimidação, abuso, assédio ou qualquer tipo de agressão psicológica, física ou sexual são inaceitáveis e não serão permitidas ou toleradas no trabalho.

4.2 Proibição de trabalho forçado e penosos

Grupo Fagor Ederlan:

- > Não usará de força (*).
- > Não obrigará seus empregados a realizar trabalhos forçados ou de escravidão.

* **O trabalho forçado é tudo que é feito sob ameaça de punição ou confisco de pertences (como documentos de identificação, passaporte, etc.) e para a qual a pessoa não se oferece.**

4.3 Proibições do tráfico de seres humanos e proteção de cidadãos estrangeiros

O **Grupo Fagor Ederlan** assume a proteção de cidadãos estrangeiros através do cumprimento dos regulamentos estrangeiros correspondentes.

As pessoas que compõem o **Grupo Fagor Ederlan** não colaborarão para que uma pessoa que não seja nativa de um País entre, fique ou transite no País de forma que viole a legislação aplicável sobre entrada ou o trânsito de estrangeiros.

4.4 Proibição do trabalho infantil e proteção dos menores

O **Grupo Fagor Ederlan** não contratará crianças (*) e terá um registro indicando a data de nascimento de todos os trabalhadores.

No caso de a presença de qualquer menor ser detectada em nossas fábricas, o Departamento de Gestão Social será informado da rescisão do contrato, as causas serão analisadas e ações corretivas e preventivas pertinentes serão definidas.

* De acordo com a **Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT- OIT) de 1973 sobre a idade mínima do trabalho**, qualquer pessoa com menos de 15 anos, é considerada uma criança, exceto nos casos em que as leis locais considerem uma idade mais elevada ou escolaridade obrigatória, caso em que a idade mais avançada será aplicada.

As leis locais podem permitir o emprego de pessoas entre 13 e 15 ou 12 e 14 anos de idade em tarefas que:

- > Não prejudiquem a saúde ou o desenvolvimento do menor; e
- > Não prejudiquem a frequência na escola ou programas de treinamento.

4.5 Condições Laborais

Contratos de trabalho: cumprimento da legislação vigente

- > Os funcionários do **Grupo Fagor Ederlan** devem ser contratados de acordo com a legislação em vigor em cada país e deve existir um contrato (ou documento válido) por escrito.

Dia de trabalho e horas extras

- > O dia ou o calendário de trabalho dos trabalhadores do **Grupo Fagor Ederlan** não deve exceder o limite legal em qualquer caso.

Permissões

- > Os funcionários do **Grupo Fagor Ederlan** devem ter licenças de acordo com a legislação em vigor em cada país (licença por doença, feriados, licença maternidade, feriados oficiais e equivalentes).
- > Deve ser assegurado que os funcionários estejam suficientemente treinados para realizar seu trabalho com segurança.

4.6 Salários e benefícios

Salários

- > O **Grupo Fagor Ederlan** deve pagar aos seus funcionários, pelo menos, o salário mínimo interprofissional, de acordo com a legislação aplicável de cada país (com base nas horas que a Lei estabelece que devem ser trabalhadas).
- > Os salários devem ser pagos regularmente, de acordo com a tarefa realizada e a legislação aplicável de cada país.

Pagamento de horas extras

- > Os funcionários do **Grupo Fagor Ederlan** devem ser remunerados pelas horas extras de acordo com os requisitos legais.

Benefícios

- > O **Grupo Fagor Ederlan** deve fornecer aos seus empregados os benefícios a que tenham direito por Lei (seguro de saúde, previdência social, pensões e equivalentes).

4.7 Igualdade de oportunidades e não discriminação

O **Grupo Fagor Ederlan** reconhece as diferenças culturais existentes e as diferentes normas aplicáveis em cada país.

É um Princípio Ético do **Grupo Fagor Ederlan** proporcionar as mesmas oportunidades de acesso ao trabalho e promoção profissional, garantindo, em todos os momentos, a ausência de situações de discriminação com base no sexo, orientação sexual, raça, deficiência, doença, religião ou qualquer outra circunstância susceptível de ser uma fonte de discriminação.

4.8 Liberdade de associação, negociação coletiva e atividades externas

O **Grupo Fagor Ederlan** respeita o desempenho das atividades sociais e públicas pelas Pessoas que a integram, desde que não interfiram na sua atividade profissional.

Grupo Fagor Ederlan respeita o direito de organização, liberdade de associação e negociação coletiva no local de trabalho.

A vinculação de Pessoas com partidos políticos ou com outras entidades, instituições ou associações para fins públicos será feita de forma a tornar claro o seu caráter pessoal, evitando assim qualquer relacionamento com o **Grupo Fagor Ederlan**.

4.9 Educação contínua

O **Grupo Fagor Ederlan** proporcionará os meios para a formação de conhecimentos e habilidades das pessoas, a fim de facilitar seu progresso profissional. Em particular, haverá treinamento contínuo em assuntos relacionados à Política de Responsabilidade Social Corporativa, Assuntos Sociais e Anticorrupção.

Todas as pessoas devem realizar os cursos de formação que o **Grupo Fagor Ederlan** coloca à sua disposição de acordo com as funções e atividades profissionais que realizam no **Grupo Fagor Ederlan** e se esforçarão para obter o máximo de uso deles.



5. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

O **Grupo Fagor Ederlan** realiza as ações relevantes no campo dos riscos ocupacionais com uma abordagem de preventiva e de melhoria contínua.

O **Grupo Fagor Ederlan** oferecerá aos seus parceiros e colaboradores locais e processos de trabalho seguros, limpos e saudáveis, em conformidade com a legislação aplicável de cada país.

As pessoas terão os meios necessários para exercer sua atividade profissional com as medidas adequadas de segurança, ergonomia e higiene, de modo a não pôr em perigo a vida, a saúde ou a integridade física das Pessoas.

As pessoas respeitarão sempre as medidas preventivas aplicáveis em matéria de segurança e saúde ocupacional, utilizando os recursos estabelecidos pelo **Grupo Fagor Ederlan** e garantindo que os membros de suas equipes realizem suas atividades em condições seguras.



O **Grupo Fagor Ederlan** possui uma Política de Segurança e Saúde Ocupacional, pela qual se compromete a ter locais de trabalho e processos seguros e saudáveis para todas as pessoas do grupo e pessoas envolvidas em Segurança e Saúde Ocupacional com o objetivo “Zero Acidentes”, e para isso assume os seguintes compromissos:

- > Possuir um sistema de gestão baseado na ISO 45001, como elemento essencial para a proteção e melhoria da Segurança e Saúde Ocupacional, que, além de cumprir a legislação vigente de cada país e outros requisitos, permite a melhoria contínua das condições de trabalho. e promoção da saúde dos trabalhadores, a prevenção da violência no trabalho e um ambiente organizacional favorável, fazendo avaliações periódicas dos riscos ocupacionais existentes de (segurança, higiene, ergonômicos e psicossociais), estabelecendo ações em caso de emergências e gerenciando efetivamente acidentes e incidentes.
- > Eliminar os perigos e reduzir os riscos de Saúde e Segurança do Trabalho, para isso os recursos voltados para isso serão incorporados aos Planos Estratégicos e de Gestão, proporcionando máquinas seguras, posições ergonômicas, distribuição da carga de trabalho adequada, equipamentos de proteção coletiva e individual, meios para o manuseio seguro de substâncias químicas e sistemas de proteção contra incêndio.
- > Integrar a gestão da Prevenção de Riscos Ocupacionais em todos os níveis da organização, definindo as responsabilidades derivadas e fornecendo os meios e treinamentos adequados para que sejam exercidos com garantia de sucesso.
- > Desenvolver uma cultura preventiva em que todas as pessoas do grupo estejam comprometidas com a Segurança e Saúde no Trabalho, de forma autônoma e proativa.
- > Informar, envolver e consultar os trabalhadores sobre os objetivos estabelecidos e as conquistas alcançadas.
- > Estabelecer programas de treinamento e canais de participação, para que todas as pessoas do **Grupo Fagor Ederlan** assumam a responsabilidade de realizar as ações previstas para o cumprimento da Política, Objetivos e Sistema de Gestão.



6. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

6.1 Prevenção da corrupção privada e pública

O **Grupo Fagor Ederlan** é contrário a influenciar ilegalmente a vontade de pessoas de fora do **Grupo Fagor Ederlan** para obter algum benefício ou vantagem. Os atos de corrupção, suborno ou extorsão são expressamente proibidos, incluindo a oferta ou promessa, direta ou indireta, de qualquer tipo de vantagem ilícita.

Não podem ser tomadas medidas que possam constituir tráfico de influência e, em particular, nas atividades resumidas abaixo

- > Influenciar diretamente um funcionário ou autoridade pública.
- > Influência indiretamente aceitando a oferta de um terceiro.
- > Influência através dos serviços de terceiros.

As pessoas, nas suas relações com Fornecedores, partes Interessadas, Clientes, bem como com as Administrações Públicas, tanto nacionais como de países terceiros e organizações internacionais, devem comportar-se de forma a não induzir uma autoridade particular ou funcionário público a violar seus deveres de imparcialidade ou qualquer preceito legal.

Presentes ou favores destinam-se a promover a imagem da marca do **Grupo Fagor Ederlan**. Nenhum presente ou favor pode ser dado ou aceito direta ou indiretamente no desenvolvimento da atividade profissional para influenciar ilegalmente as relações do **Grupo Fagor Ederlan**.

A entrega e aceitação de presentes e favores serão permitidas quando tiverem um valor econômico limitado ou simbólico e respondam a sinais de cortesia ou atenção comercial usual.



Os convites de terceiros não serão aceitos para cobrir as despesas de suporte, permanência ou viagem a menos que sejam justificados e obtenham a autorização prévia do Diretor de Conformidade.

Estas proibições também se estendem a pessoas intimamente ligadas por laços de família ou amizade com o indivíduo, a autoridade ou o funcionário público envolvido.

6.2 Exportações

No âmbito do controle das exportações, a troca transfronteiriça de mercadorias está sujeita a proibições, restrições, aprovações por autoridades ou outras medidas de fiscalização.

Nas atividades de importação e exportação, o **Grupo Fagor Ederlan** cumpre todas as regras relativas à importação e exportação de bens, serviços e informações impostas pela legislação aplicável, bem como pelas normas internas do **Grupo Fagor Ederlan** e pelas regulamentações externas impostas pelos outros operadores, e todos os seus fornecedores têm o dever de cumpri-las.

É absolutamente proibido realizar negócios com pessoas ou empresas que aparecem em listas oficiais de sanções dos países correspondentes, independentemente do processo de entrega. Ações que possam estar relacionadas ao contrabando são expressamente proibidas.

Ao tomar decisões sobre a importação ou exportação de bens e serviços, é devidamente examinado se essa decisão pode estar sujeita ao controle de exportação. Em caso de dúvida, a assessoria é solicitada ao departamento correspondente.

6.3 Prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo

O **Grupo Fagor Ederlan** deve, em todos os momentos, cumprir as leis nacionais e internacionais aplicáveis relacionadas à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

As medidas de identificação de Clientes, informação e controle interno do cliente estabelecidas para esse fim devem ser aplicadas e devem cooperar plenamente com as autoridades responsáveis pela luta contra a lavagem de dinheiro ou o financiamento de atividades ilegais.

6.4 Prevenção de peças falsificadas

O **Grupo Fagor Ederlan** desenvolve, implementa e mantém métodos eficazes e processos adequados em seus produtos para minimizar o risco de introduzir peças e materiais falsificados nos produtos que fornece.

6.5 Proteção da livre concorrência, do mercado e dos consumidores

As pessoas devem evitar qualquer tipo de comportamento que possa constituir um abuso ou uma restrição ilícita da concorrência. Em relação à participação do **Grupo Fagor Ederlan** em qualquer organização, observaremos os princípios de ação necessários para garantir o respeito pela livre formação de preços resultantes da prática de tais atos e, em geral, o cumprimento da legislação vigente.

Não haverá ações injustas ou publicidade enganosa ou demeritória da atividade do **Grupo Fagor Ederlan** ou de seus concorrentes ou terceiros.

6.6 Conflitos de Interesse

As pessoas do **Grupo Fagor Ederlan** devem evitar qualquer situação de Conflito de Interesses.

Considerar-se-á que existe um conflito de interesses em situações em que o interesse pessoal de uma pessoa do **Grupo Fagor Ederlan** e o interesse da própria empresa colidam ou sejam influenciados ou distorcidos. Haverá interesse pessoal quando o assunto afetar diretamente a Pessoa ou outro vinculado à Pessoa.

Serão consideradas vinculadas à Pessoa: O cônjuge da pessoa ou a pessoa com relação afetiva similar serão considerados pessoas relacionadas à Pessoas; (ou pessoa com relação afetiva similar) da Pessoa; bem como sociedades ou empresas nas quais a Pessoa ou pessoas relacionadas a ele estejam no controle ou ocupam cargos de administração ou direção ou, direta ou indiretamente, tenham influência significativa nas decisões financeiras e operacionais das referidas sociedades ou empresas.

A Pessoa afetada pelo Conflito de Interesses se absterá de intervir ou influenciar na tomada de decisões afetada pelo Conflito de Interesses, participar das reuniões em que tais decisões sejam discutidas e acessar as informações que afetam o referido Conflito de Interesses.





7. GESTÃO AMBIENTAL E ENERGÉTICA

O **Grupo Fagor Ederlan** propõe um modelo de desenvolvimento sustentável que torne compatível o desenvolvimento de sua Atividade com a proteção do meio ambiente, cumprindo a legislação estabelecida e com uma abordagem melhoria de preventiva e contínua, disponibilizando às pessoas os meios e treinamentos necessários.

As pessoas, no âmbito de suas competências, estão ativamente e responsabilmente comprometidas com a conservação do meio ambiente, respeitando os requisitos legais e seguindo as recomendações e procedimentos estabelecidos pelo **Grupo Fagor Ederlan** para reduzir o impacto ambiental de sua Atividade. Em particular, as pessoas devem se esforçar para minimizar o impacto ambiental derivado do uso das instalações, ativos e recursos disponibilizados a eles pelo **Grupo Fagor Ederlan**.

O **Grupo Fagor Ederlan** possui uma Política Integrada de Meio Ambiente e Eficiência Energética. No processo de Desenvolvimento Sustentável, sendo um elemento fundamental para a contribuição para ele a proteção do Meio Ambiente e da eficiência energética, para isso assume os seguintes compromissos:

- > Possuir um Sistema de Gestão que, além de respeitar a legislação vigente e outros compromissos voluntários, permite a implementação e melhoria contínua do desempenho ambiental e energético.
- > Incorporarmos Planos Estratégicos e de Gestão os recursos destinados à preservação da qualidade do ar e da água como elementos-chave para a vida, bem como a redução dos gases de efeito estufa.
- > Focar nossas ações em uma base preventiva, levando em consideração as exigências ambientais e critérios de eficiência energética durante o processo de projeto e aquisição de instalações e serviços.
- > Melhorar a eficiência dos processos para minimizar o consumo de recursos naturais, energia e matérias-primas.
- > Estabelecer as seguintes áreas prioritárias de proteção:
 - Emissões atmosféricas, com limites internos mais exigentes para a mais relevante e redução de gases de efeito estufa através do uso eficiente de todos os recursos.
 - Resíduos: estabelecimento de linhas de ação voltadas para a redução do consumo de materiais e recuperação dos resíduos gerados.

- Manejo responsável de Substâncias Químicas, levando em conta todo o ciclo de vida e toda a cadeia de suprimentos. Aplicar as melhores práticas tanto em seu manuseio, como em seu armazenamento e sua gestão como desperdício.
 - Promover o uso de energia a partir de fontes renováveis.
- > Estabelecer programas de treinamento/informação para que todas as pessoas do **Grupo Fagor Ederlan** assumam a responsabilidade de realizar as ações previstas para o cumprimento da Política, Objetivos e Sistema de Gestão Ambiental e Energética.
- > Colabore com os Clientes e com a cadeia de suprimentos para reduzir o Impacto Ambiental gerado por nossa atividade e nossos produtos, e incentivar o progresso em seus compromissos e padrões energéticos.

As ações desenvolvidas pelo **Grupo Fagor Ederlan** relacionadas à urbanização, construção ou construção serão realizadas com o maior respeito à legislação urbana e administrativa aplicável em cada caso.





8. NEGOCIAÇÃO COM PARCEIROS COMERCIAIS E TERCEIROS

8.1 Cumprimento dos deveres com a Administração Pública

As relações com as autoridades, órgãos reguladores e administrações públicas serão estabelecidas sob os princípios da cooperação e transparência.

O **Grupo Fagor Ederlan** cumprirá as suas obrigações perante as diversas Administrações Públicas, em particular as relacionadas com as Finanças Públicas e a Previdência Social, bem como aquelas em relação às quais sejam recebidos subsídios onde o **Grupo Fagor Ederlan** seja adjudicatário de contratos públicos.

Os comportamentos que tendam a evitar obrigações tributárias ou a obter benefícios em detrimento do Tesouro público, Previdência Social e organizações equivalentes são expressamente proibidos.

Será assegurado que os auxílios solicitados ou recebidos das Administrações Públicas recebam um uso adequado, evitando distorcer as condições para obtê-los ou dar-lhes uma utilização diferente daquele para o qual foram concedidos. Além disso, é estritamente proibido acessar fundos e créditos de origem pública sem autorização prévia do Departamento Financeiro do **Grupo Fagor Ederlan**.

O **Grupo Fagor Ederlan** deve abster-se de realizar qualquer doação ou contribuição, seja ou não sob a forma de empréstimo ou adiantamento, que envolva o financiamento ilegal de partidos políticos ou candidatos.

8.2 Relações com Fornecedores, Clientes e partes Interessadas em geral

Todas as pessoas devem aplicar nos processos de seleção de Fornecedores, Clientes e partes Interessadas critérios de qualidade, oportunidade, custo e sustentabilidade, atuando sempre em defesa dos interesses do **Grupo Fagor Ederlan**.

O cumprimento do Código de Conduta é uma obrigação para Fornecedores, Clientes e partes Interessadas em geral do **Grupo Fagor Ederlan**. O **Grupo Fagor Ederlan** reserva-se o direito de rescindir qualquer contrato que não cumpra as disposições deste Código de Conduta.

Os fornecedores devem gerenciar todos os aspectos relacionados à Sustentabilidade de seus próprios fornecedores.

Os Fornecedores do **Grupo Fagor Ederlan** devem garantir a proibição de represálias às Pessoas Comunicantes em seus respectivos Canais Éticos.

Será promovido entre Fornecedores, Clientes e Associados o conhecimento e, na medida do possível, o cumprimento deste Código de Conduta para o propósito de uma melhor implantação dos princípios éticos nele contidos.



9. GESTÃO DE INFORMAÇÕES

9.1 Política de Segurança da Informação

A informação é um recurso que se tornou crucial para o nosso negócio. Proteger informações e os sistemas de TI com os quais as gerenciamos agora são tarefas fundamentais para alcançar nossos objetivos. O compromisso do **Grupo Fagor Ederlan** com nossas informações e sua proteção se manifesta:

- > Implantação de um Sistema de Gestão, como ferramenta para cumprir a legislação vigente, nossos compromissos contratuais e corporativos e ter um quadro para garantir informações de acordo com nossas necessidades.
- > Tomando as medidas técnicas e organizacionais necessárias para que as informações sejam disponibilizadas quando necessário, apenas para quem precisa, e permaneça correta o tempo todo.
- > Identificar os riscos aos quais nossas informações estão expostas, estabelecendo planos para reduzi-las, melhorando assim nossa segurança.
- > Restringir o acesso à informação, para que cada pessoa possa acessar as informações que precisa para o seu trabalho e ninguém não autorizado possa fazê-lo.
- > Disponibilizando aos trabalhadores mecanismos para relatar qualquer situação que possa colocar em risco a segurança das informações para que possam ser resolvidas rapidamente com o menor dano ao **Grupo Fagor Ederlan**.
- > Estabelecendo programas de conscientização para que todas as pessoas do **Grupo Fagor Ederlan** entendam suas responsabilidades em termos de segurança da informação e possam cumprir as ações previstas para o cumprimento desta Política.

9.2 Proteção à privacidade. Uso de dados pessoais

O **Grupo Fagor Ederlan** respeita o direito à privacidade das pessoas, em todas as suas manifestações, bem como comunicações pessoais de pessoas através da Internet e outros meios de comunicação. Em particular, a privacidade e os direitos relacionados aos dados pessoais serão respeitados.

Conseqüentemente, o **Grupo Fagor Ederlan** compromete-se a não divulgar dados pessoais, exceto com o consentimento das partes interessadas e em caso de obrigação legal. Os dados pessoais não podem, em caso algum, ser tratados para fins diferentes daqueles dos previstos legalmente ou contratualmente.

9.3 Tratamento e proteção de Informações Confidenciais. Sigilo profissional

O **Grupo Fagor Ederlan** considera a informação e o conhecimento como um dos seus principais ativos e essenciais para a gestão de negócios e, portanto, estando sujeitos a proteção especial.

As informações não públicas detidas pelo **Grupo Fagor Ederlan** serão, em geral, consideradas como Informações Confidenciais.

As pessoas irão usar as Informações Confidenciais com o máximo cuidado e aplica os meios para protegê-la, sem que seu conteúdo seja fornecido a terceiros, a menos que expressamente autorizado pela Pessoa ou pelo órgão do **Grupo Fagor Ederlan** competente em cada caso ou haja uma exigência legal ou judicial.

A obtenção de informações de terceiros será realizada de forma legal. As pessoas rejeitarão as informações obtidas indevidamente ou violando a confidencialidade sob a qual for mantida pelos seus legítimos proprietários.

Quando as informações confidenciais pertencem a terceiros fora do **Grupo Fagor Ederlan**, as Pessoas deverão cumprir com os acordos de confidencialidade assinados pelo **Grupo Fagor Ederlan** com esses terceiros.

Em caso de cessação de relacionamento empregatício, comum ou especial com o **Grupo Fagor Ederlan**, o dever de confidencialidade das pessoas vai permanecer e estes devem devolver os meios ou dispositivos de armazenamento das Informações Confidenciais.

9.4 Veracidade e exatidão na realidade patrimonial do Grupo Fagor Ederlan

- > As informações econômicas e financeiras do **Grupo Fagor Ederlan** refletirão fielmente sua realidade patrimonial, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos e com as normas internacionais de relatórios financeiros aplicáveis.
- > Nenhuma pessoa ocultará ou distorcerá as informações dos registros e relatórios contábeis do **Grupo Fagor Ederlan**, que serão verdadeiro e preciso.
- > O **Grupo Fagor Ederlan** assume o compromisso de transmitir informações confiáveis que permitam formar uma imagem fiel do **Grupo Fagor Ederlan**.



10. PROTEÇÃO E USO DA PROPRIEDADE DO GRUPO FAGOR EDERLAN

10.1 Uso responsável de ativos e recursos do Grupo Fagor Ederlan

O **Grupo Fagor Ederlan** disponibiliza às Pessoas os ativos e recursos necessários ao desempenho de suas atividades profissionais, que incluem os sistemas e equipamentos informáticos, instalações e recursos financeiros do **Grupo Fagor Ederlan**.

As pessoas devem proteger e preservar os ativos e recursos do **Grupo Fagor Ederlan** de qualquer perda, dano, roubo ou uso indevido que possa resultar em danos aos interesses do **Grupo Fagor Ederlan**.

As Pessoas farão um uso responsável dos referidos ativos e recursos do **Grupo Fagor Ederlan**, sendo esta utilização de acordo com as diretrizes estabelecidas nos Controles ou quaisquer normas e instruções do **Grupo Fagor Ederlan**, para que possam realizar sua atividade profissional de maneira eficiente, otimizando o tempo, bem como os ativos e recursos que o **Grupo Fagor Ederlan** coloca à sua disposição.

10.2 Proteção da segurança da informação e da propriedade intelectual e industrial

O uso errôneo ou imprudente de ativos e recursos implica um risco sério para o **Grupo Fagor Ederlan** e as pessoas que o compõem. Conseqüentemente, o **Grupo Fagor Ederlan** busca proteger a segurança de TI e proíbe o uso de software não autorizado e o download, instalação e uso em equipamentos informáticos de programas ou aplicativos cujo uso seja ilegal ou que implique no risco de introduzir qualquer elemento perigoso para a segurança dos sistemas informáticos.

O **Grupo Fagor Ederlan** está comprometido com a proteção da propriedade intelectual, propriedade industrial e segredos comerciais, tanto próprios quanto os de terceiros.

Todas as Pessoas devem respeitar os legítimos proprietários de direitos de propriedade intelectual e propriedade industrial, bem como segredos comerciais, seja da própria Companhia, seus Membros ou terceiros. Conseqüentemente, todas as Pessoas devem proteger a informação sujeita a tais direitos, em cada caso, buscando as licenças ou autorizações dos legítimos proprietários de tais direitos.



11. APLICAÇÃO DE CÓDIGO. COMUNICAÇÕES E ACOMPANHAMENTO

11.1 Entrada em vigor

Este Código de Conduta está em vigor desde sua aprovação do Conselho de Administração do **Grupo Fagor Ederlan**, ou seja, a partir de 16 de dezembro de 2021 e permanecerá em vigor a menos que seja expressamente acordado revogar, revisar, atualizar ou entrar em vigor um novo que o substitua.

Qualquer descumprimento deve ser levado à atenção do Comitê de Conformidade, que é o órgão competente para assegurar o cumprimento deste Código de Conduta e sua aplicação correta.

Por descumprimento se entende a violação do Código de Conduta ou de qualquer Controle que integre o Programa de Conformidade por meio de comportamento irregular ou ilegal que possa implicar na imputação de um delito à **Fagor Ederlan, S.Coop.** ou a qualquer de suas empresas controladas.



O **Grupo Fagor Ederlan** disponibilizará a todas as Pessoas os meios necessários para facilitar o conhecimento e a compreensão das normas e legislações mais relevantes para o desempenho de suas funções profissionais, bem como os princípios de conduta estabelecidos neste Código.

11.2 Interpretação do Código de Conduta

Em caso de discrepância entre este Código de Conduta e qualquer Controle integrante do Programa de Conformidade, prevalecerá o Código de Conduta. Da mesma forma, a interpretação dos Controles será feita de acordo com o espírito e propósito deste Código de Conduta.

O Comitê de Conformidade é responsável pela interpretação do conteúdo do Código de Conduta. Os seus critérios de interpretação são obrigatórios para todos os seus destinatários.

Qualquer dúvida sobre a interpretação do Código de Conduta serão resolvidas pelo Comitê de Conformidade, através da comunicação com o Diretor de Conformidade.

11.3 Comitê de Conformidade

O Comitê de Conformidade, presidido pelo Diretor de Conformidade do **Grupo Fagor Ederlan**, possui competência em todos os assuntos relativos à Função de Conformidade. A composição, operação, funções e outros aspectos do Comitê de Conformidade são definidos nos Regulamentos do Comitê.

O Comitê de Conformidade elabora e propõe o conjunto de Controles que compõem o Programa de Conformidade do **Grupo Fagor Ederlan**, e que são obrigatórios para as Pessoas.

11.4 Descumprimento e Comunicação ao Canal Ético

O não cumprimento deste Código de Conduta pode levar a sanções trabalhistas ou corporativas, sem prejuízo de sanções administrativas ou penais que, também possam resultar do descumprimento.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de uma Violação deve comunicá-la diretamente através do Canal Ético. A falta de comunicação de descumprimento de que se tenha conhecimento será considerada como uma infração deste Código de Conduta.

A dissimulação de um fato ou incidente sobre a violação do Código de Conduta ou dos Controles que o compõem não será entendida como uma ação no interesse do **Grupo Fagor Ederlan**.

O Comunicante será informado sobre os avanços relacionados à comunicação feita ao Canal Ético.

11.5 Confidencialidade das comunicações e proibição de retaliação

Grupo Fagor Ederlan garante a confidencialidade da identidade das Pessoas que fazem comunicações ao Canal Ético.

Todas as comunicações e procedimentos relacionados ao Canal Ético serão gerenciados respeitando os requisitos das normas de proteção de dados pessoais. No entanto, os dados das pessoas que fazem as comunicações ao Canal Ético podem ser fornecidos às autoridades administrativas ou judiciais na medida em que forem exigidas por eles como resultado de qualquer procedimento derivado da comunicação.

É proibido tomar qualquer atitude contra uma Pessoa pertencente ao **Grupo Fagor Ederlan** que represente retaliação ou qualquer tipo de consequência negativa por ter feito uma comunicação. A retaliação contra a pessoa que fez a referida comunicação será considerada como uma infração deste Código de Conduta.

A proibição de retaliação prevista no parágrafo anterior não impedirá a adoção de medidas disciplinares, se for o caso, quando o inquérito interno determinar que a comunicação é falsa e foi formulada de má fé.

11.6 Tramitação das Comunicações

Um registro de todas as comunicações recebidas através do Canal Ético será mantido.

Após o recebimento de uma comunicação, uma investigação interna deve ser iniciada, a menos que a comunicação seja manifestamente infundada ou se refira a questões fora do Código de Conduta e Controles. Nesses casos, será registrada o recebimento da Comunicação e a decisão tomada de não iniciar uma investigação serão registrados no Respectivo Registro de Comunicações. Esta decisão não impedirá o início de uma investigação se forem recebidas informações adicionais.

Na investigação interna realizada, o Comitê de Conformidade pode coletar todas as informações e documentações que julgar apropriadas de quaisquer áreas ou negócios do **Grupo Fagor Ederlan**.

No caso de a comunicação afetar um membro do Comitê de Conformidade, este não poderá participar da tramitação as regras sobre Conflito de Interesses previstas na Seção 6.6 acima serão aplicadas.

Este procedimento terminará com uma resolução do Comitê de Conformidade que conterá uma Ação Corretiva ou Proposta que, se apropriado, será aprovada pelo Conselho De Administração ou o órgão administrativo correspondente.

A Comissão estabelecerá, se for caso, as medidas disciplinares correspondentes da legislação trabalhista aplicável e, em particular, do Estatuto do Trabalhadores e dos acordos coletivos de aplicação e/ou do Regulamento do Direito Interno e quaisquer outras normas trabalhistas aplicáveis às Pessoas que compõem o **Grupo Fagor Ederlan**, tudo isso sem prejuízo das sanções administrativas ou penais que, no caso, possam também resultar.

fagorederlandgroup

www.fagorederland.com

